

**DECISÃO Nº 130, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

Declara coordenado o aeroporto de Palmas -  
Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ).

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 6º da Resolução 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.104922/2015-14, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 20 de outubro de 2015,

**DECIDE:**

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ).

§ 1º A Coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ);

II - motivo da coordenação: inciso V do art. 6º da Resolução nº 338, de 2014, tendo em vista a expectativa de aumento de demanda pela realização dos Jogos Mundiais dos Povos Indígenas - JMPI - Brasil 2015;

III - período de coordenação: todo o período do evento, de 22 de outubro de 2015 a 1º de novembro de 2015, todos os dias da semana, 24 horas por dia;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade emitida pelo administrador do aeroporto;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de *slots* no aeroporto: não aplicável, tendo em vista período de coordenação ser inferior a 5 (cinco) semanas consecutivas; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: não aplicável, tendo em vista o período de coordenação ser inferior a 5 (cinco) semanas consecutivas.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados da 0h do dia 22 de outubro de 2015 às 23h59min do dia 1º de novembro de 2015 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014.

§ 3º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 22 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO PASSOS SIMÃO**  
Diretor-Presidente Substituto